

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA SECRETARIA  
MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO CENTRAL DE  
ABASTECIMENTO FARMACÊUTICO – CAF**

**FLUXOGRAMA E ORIENTAÇÕES SOBRE DISPENSAÇÃO MEDICAMENTOS  
ESSENCIAIS (REMUME ) E MEDICAMENTOS ESPECIALIZADOS  
(ALTO CUSTO)**

**Recomendações para prescrição de medicamentos na Secretaria Municipal de Saúde de chapadinha:**

Segundo a Política Nacional de Medicamentos, definida pela Portaria do Ministério da Saúde nº 3.916 de 30 de Outubro de 1998, a prescrição envolve “ato de definir o medicamento a ser consumido pelo paciente, com a respectiva dosagem e duração do tratamento”. Esse ato é expresso mediante a elaboração de uma receita médica ou de outro profissional devidamente habilitado.

A receita é, portanto, o documento formal e escrito que estabelece o que deve ser dispensado ao paciente e como deve ser utilizado.

A REMUME foi elaborada com o objetivo de auxiliar o prescritor, permitindo a escolha de medicamentos adquiridos regularmente e, assim, possibilitar o acesso da população à terapia medicamentosa adequada e gratuita.

**Diretrizes na Prescrição dos medicamentos:**

- A prescrição deve ser feita em duas vias, sendo a 2º via carbonada, e em formulário próprio, salvo em condições excepcionais (o original destina-se ao paciente e a 2º via fica retida na farmácia);
- Baseada quando possível na REMUME, que deve ser norteadora das prescrições de medicamentos na rede de serviço municipal do SUS;
- Atender aos aspectos formais, legais e clínicos, obedecendo às recomendações de prescrição estabelecidas pelos Conselhos Federais das Classes (Médica, Odontológica, Farmácia e enfermagem) ANVISA, quanto a sua compreensão e legibilidade.
- Prescritos segundo a Denominação Comum Brasileira (DCB), consonância com a legislação vigente, não sendo permitido o uso de abreviaturas e nome comercial conforme a Lei 9.787 de 10 de fevereiro de 1999.
- Serem individualizados, salvo quando objetivarem tratamento/prevenção de doenças sexualmente transmissíveis em casal;
- Conter: concentração, forma farmacêutica, quantidade a ser dispensada e posologia (dose, frequência e duração do tratamento) dos medicamentos e data de emissão;
- Assinatura e carimbo de identificação. Na ausência de carimbo, o prescritor deverá apor seu nome completo em letra legível, assinatura e número de registro no Conselho;
- As prescrições de medicamentos emitidas por Cirurgiões-dentistas devem ater-se aos eventos que acometem sua área de atuação clínica,

**Protocolo para dispensação de medicamentos na Farmácia Básica:**

- É indispensável a apresentação de receita do SUS;
- A dispensação somente poderá ser efetuada mediante a apresentação da receita em duas (2) vias (carbonada ou xerocada), sendo a primeira via (original) carimbada e devolvida ao paciente e a segunda via (carbonada ou xerocada) retida na farmácia;
- Apresentação de documento de identificação (identidade, CPF e CNS para adultos, em casos de menores, carteira de vacinação ou certidão de nascimento e CNS) do paciente da receita;
- As medicações só serão dispensadas a terceiros, comprovando-se o parentesco e

também se faz necessário a apresentação do documento da pessoa que vai retirar o medicamento;

- A receita não poderá conter emenda ou rasura;
- Os medicamentos deverão ser prescritos com letra legível e pelo princípio ativo, de acordo com a Resolução RDC nº 51 de 15 de agosto de 2007;

• Medicamentos de uso temporário serão entregues de acordo com a dose total do tratamento;

• Os medicamentos considerados de uso contínuo (hipertensão e diabetes), serão entregues para tratamento de 30 (trinta) dias;

- A receita obrigatoriamente deverá conter, de acordo com a legislação vigente:

→ Identificação do usuário (paciente)

→ Nome do medicamento, pelo nome da substância e com letra legível

→ Dosagem ou concentração (ex: 10mg)

→ Forma farmacêutica (comprimido, xarope, ampola...)

→ Posologia (como usar o medicamento, quantas vezes por dia, etc)

→ Assinatura e identificação (número do CRM, CRO, CRF ou COREN) do profissional prescriptor (médico, cirurgião dentista, farmacêutico e enfermeiro), RDC 44/09, Art. 44 e Portaria 344/98; Resolução 586/2024 CFF

### Validade das receitas:

• As receitas comuns terão validade de trinta (30) dias, contados a partir da data da sua prescrição, para a retirada do medicamento.

• As receitas de antimicrobianos (antibióticos) terão validade de dez (10) dias, contados a partir de sua prescrição, de acordo com a legislação vigente RDC nº20/2011;

• Para os medicamentos de uso contínuo, ou seja, aqueles que fazem parte dos Programas de Saúde estabelecidos por protocolos do Ministério da Saúde, a receita terá validade de seis (6) meses de tratamento, com entregas mensais, mediante cópia a cada mês;

A SMS de Chapadinho disponibilizará medicamento para 30 dias de tratamento, no que se refere a medicação de uso contínuo (diabetes e hipertensão).

Coordenação de Assistência Farmacêutica

Werbeth Berg Araújo do Nascimento

**MAPEAMENTO DE FLUXOGRAMA MEDICAMENTO ESSENCIAIS (REMUME) E  
MEDICAMENTOS ESPECIALIZADO (ALTO CUSTO).**

**Solicitação de distribuição de medicamentos do município para as unidades de saúde.**



